



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no "Boletim da República"

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 16/2004:

Nomeia Francisco Elias Paulo Cigarro, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto à República Helénica.

Ministério do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 187/2004:

Altera o subsídio de funeral fixado pelo Diploma Ministerial n.º 53/2003, de 21 de Maio.

Diploma Ministerial n.º 188/2004:

Altera o subsídio de funeral para 2 500 000,00MT.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 16/2004,

de 10 de Setembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 123 da Constituição da República, nomeio Francisco Elias Paulo Cigarro, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto à República Helénica.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 187/2004

de 23 de Setembro

Tornando-se necessário actualizar o valor do subsídio de funeral a fim de minimizar as despesas decorrentes da realização de funerais, o Ministro do Trabalho, ao abrigo do disposto no artigo 13 do Diploma Ministerial n.º 143/93, de 8 de Dezembro, determina:

Artigo 1. Alterar o subsídio de funeral fixado pelo Diploma Ministerial n.º 53/2003, de 21 de Maio, que passa a ser de 2 200 000,00MT (dois milhões e duzentos mil meticais).

Art.2. A alteração abrange todos os óbitos ocorridos a partir do dia 1 de Julho de 2003.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 30 de Agosto de 2004. —
O Ministro do Trabalho, *Mário Lampião Sevene*.

Diploma Ministerial n.º 188/2004

de 23 de Setembro

Tornando-se necessário actualizar o valor do subsídio de funeral a fim de minimizar as despesas decorrentes da realização de funerais, o Ministro do Trabalho, ao abrigo do disposto no artigo 13 do Diploma Ministerial n.º 143/93, de 8 de Dezembro, determina:

Artigo 1. Alterar o subsídio de funeral para 2 500 000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais).

Art.2. A presente alteração abrange óbitos ocorridos a partir do dia 1 de Julho de 2004.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 30 de Agosto de 2004. —
O Ministro do Trabalho, *Mário Lampião Sevene*.